

PROJETO DE LEI

Nº

217

2010

AUTORIA

DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE

EMENTA

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FRATERNIDADE COPJIPANHEIROS DE
EWIAÚS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO []

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO []

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO 1 []

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO []

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 239
De 15/12/2010



PROJETO DE LEI 217/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 6/12, Rec. Por:

[Handwritten signature]

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS,
NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art 1º. É considerada de Utilidade Pública a FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE
EMAUS, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 10, nº.: 207, conjunto Jereissati I,
Município de Maracanaú, Estado do Ceará.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, FORTALEZA-CE AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO
DE 2010.**

[Handwritten signature]

Deputado Albino Albuquerque - PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



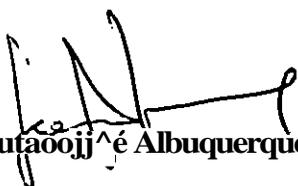
JUSTIFICATIVA

A Ematis Maracanaú é uma organização social sem fins lucrativos, que atua na cidade de Maracanaú (CE) desde início do ano de 1997, criando e aprimorando um conjunto de ações, procedimentos e produtos para a implementação e desenvolvimento de programas voltados para a inclusão social.

A mencionada Associação tem como eixos estruturantes a Educação para o Trabalho, Meio Ambiente, Direitos Humanos e a Geração de Renda, e como foco prioritário o atendimento ao público mais vulnerável socialmente, como são os jovens e mulheres.

Por essas, venho apresentar aos demais pares, uma das mais justas propostas, concedendo o Título de Utilidade Pública a FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS, que desenvolve suas atividades no Município de Maracanaú (CE).

SALA DAS SESSÕES, FORTALEZA-CE AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2010.


Deputado João José Albuquerque-PSB

Primeiro Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Av. Desembajador Moreira, 2807 - Dionkio Tones

Fone: (0xx85) 3277.2500- FAX: (0xx85) 3277.2753

CEP: 60170-000 - Fortaleza - Ceará

E-mail: epovo@cc.pov.br - <http://www.cc.al.pov.br>



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto do RFB a SUB atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.519.574/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1999
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS			
TÍTULO DO ESTABLIMENTO (NOME DE FÁBRICA) MARACANAS DE EMAUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-6-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 • ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R10	NÚMERO 207	COMPLEMENTO	
CEP 61.905-630	BAIRRO/DISTRITO CONJ. JEREISSAT11	MUNICÍPIO MARACANAÚ	UF ce
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 03/12/2010 às 10:34:47 (data e hora de Brasília).

Voltar



CNPJ: 03.519.574/0001-69
Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 71010.002324/06-13
Considerada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 770 de 06.06.2001
Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Maracanaú sob o nº 078/01
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 256 de 03.08.2001



OPraOnfi 0156/10

Maracanaú-CE, 03 de dezembro 2010.

A:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: "Solicitação do título de Utilidade Pública Estadual"

Estimados Senhores,

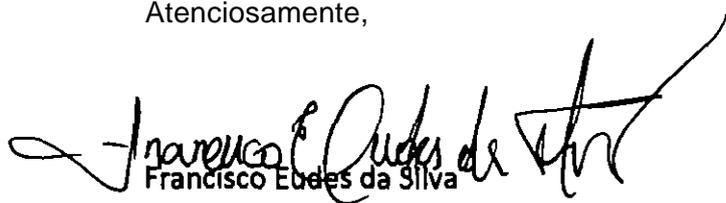
Emaús Maracanaú é uma organização social sem fins econômicos, que atua na cidade de Maracanaú desde o ano de 1.997, criando e aprimorando um conjunto de ações, procedimentos e produtos para a implementação e desenvolvimento de programas voltados para a inclusão social. Desde sua fundação, já beneficiamos diretamente mais de 3.000 pessoas através dos cursos de capacitação profissional: Costura industrial, mecânica de máquina de costura, auxiliar administrativo, hardware, auxiliar de produção de metalúrgica e auxiliar de produção têxtil em parceria com a SRT/CE, empresas do Parque Industrial de Maracanaú e empresas têxteis em Fortaleza.

Tem como eixos estruturantes que apoiam seus programas a Educação para o Trabalho, Meio Ambiente, Direitos Humanos e a Geração de Renda, e como foco prioritário o público mais vulnerável encontrado no processo de exclusão que são os jovens e as mulheres.

Neste sentido, vimos pelo presente solicitar a especial atenção de V. Sria. no sentido de nos conceder o título de Utilidade Pública Estadual a nossa instituição.

Colocamo-nos a disposição para prestarmos mais informações sobre a nossa instituição.

Atenciosamente,


Francisco Eudes da Silva

FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS
Rua 10, nº. 207 Jereissati I - 61.900-290 Maracanaú - CE
Fone: +55 (85) 3371 18 27 / 3482 2899
Correio eletrônico: maracanasemaus@yahoo.com.br
WWW.socialemausmaracanau.blogspot.com



CNPJ: 03.519.574/0001-69
 Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 71010.002324/2006-13
 Considerada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 770 de 06.06.2001
 Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Maracáua sob o nº 07EVM
 Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 255 de 03.06.2001



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balance Anual de 2009 da FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS, foram afixados no Quadro Geral da entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 20 da Lei Estadual No 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2010.

De Acordo:

A Comissão de Finanças

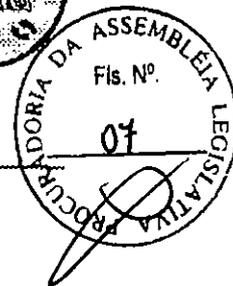
João Bezerra Cruz
 João Bezerra Cruz

Jardel Silva Moura
 Jardel Silva Moura

Francisco Lucas Vila Nova
 Francisco Lucas Vila Nova

FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS
 Rua 10, nº. 202 - Maracáua - CE
 CEP: 61.900-290
 Tel: (85) 3321-1777 / 3482330
 E-mail: atocan@emaus.org.br
 www.emaus.org.br

Fraternidade Companheiros de Emaús



CNPJ: 035195740001-69

Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - nº 71010 002324/2006-13

Considerada de Utilidade Pública Municipal pela lei nº 770 de 06.08.2001

Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Maracanã sob o nº 076/01

Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 2ffi de 03.08.2001

Relatório de Atividades do Exercício de 2009

Informações sobre nossa comunidade

A Fraternidade Companheiros de Emaús foi fundada em 20 de julho de 1997 inscrita no CNPJ nº 03519574000169 (Ministério da Fazenda) considerada de utilidade pública municipal pela Lei nº 770 de 06 de julho de 2001; inspirada na filosofia do movimento emmaús fundado em 1949 na França pelo padre L'abbé Pierre e trazido ao Brasil pelo padre Henri Le Bouriscaud.

Nossa Instituição adere expressamente ao manifesto universal do movimento emmaús "servir primeiro a quem mais sofre", adotado em sua primeira Assembleia Geral realizada em Berna - Suíça em maio de 1969. O movimento emmaús já é conhecido em mais de cinquenta países e está presente nos cinco continentes (África, Ásia, América, Europa e Oceania) e através de sua filosofia Emaús está comprometido na luta por erradicar a pobreza e obter a dignidade do ser humano.

O Emaús Maracanã tem como missão "erguer o homem através do trabalho", visando tornar-se referência no desenvolvimento de programas que gerem trabalho e renda, promovendo mudanças sociais no homem.

Temos como eixos estruturantes que apoiam os nossos programas, a Educação para Trabalho, OS Direitos Humanos e a Geração de Renda, e como foco prioritário o público mais vulnerável encontrado nos processos de exclusão social as mulheres e jovens carentes de nosso município.

Atividade ano 2009

Projeto Fabrica Escola do Vestuário

Com o objetivo de oferecer aos jovens de nossa cidade cursos voltados para a área do vestuário, capacitando, treinando e aperfeiçoando novos profissionais em parceria com empresas privadas na área de vestuário, em 2009 capacitamos 30 jovens de ambos os sexos na faixa etária entre 18 a 24 anos de idade. O curso estava dividido em dois módulos: específico onde os jovens tiveram conhecimentos sobre modelagem, encaixe, risco e corte, acabamento e segurança no trabalho na área têxtil; e no módulo básico os jovens participaram das oficinas sobre empreendedorismo, cidadania, postura profissional, programa de qualidade, português

e matemática; voltados para a linguagem da costura industrial e outras atividades complementares.

Público-alvo: 600 projeto abrangeu jovens carentes de nossa comunidade local entre 18 a 24 anos de idade onde por um período de 05 meses se capacitaram e posteriormente foram encaminhados para o mercado de trabalho, tanto para o Distrito Industrial Maracanaú, como Empresas de Confecções em Fortaleza.

Projeto Gente Jovem

O projeto Gente Jovem ofereceu em 2009 capacitou cento e quarenta jovens de ambos os sexos na faixa etária de 16 a 24 anos de nosso município os seguintes cursos:

Assistente administrativos - abrangendo cerca de 50 jovens

Manutenção e inserção de computadores - abrangendo cerca de 15 jovens

Auxiliar de produção têxtil - abrangendo cerca de 20 jovens

Auxiliar de produção metalúrgica - abrangendo cerca de 20 jovens

Tecnologia de informação - abrangendo cerca de 20 jovens

Auxiliar de mecânica de máquina de costura industrial - abrangendo cerca de 15 jovens

Os cursos oferecidos pelo projeto Gente Jovem em 2009 teve por objetivo capacitar os jovens para o mercado de trabalho além de resgatar a auto-estima, e que os mesmos possam ter acesso a uma ocupação que gere renda e tenham direito a uma vida mais digna e humana. Todos os cursos ofertados pelo projeto foram formulados a partir da necessidade do nosso mercado local, visto que em nosso município encontra-se um dos maiores polos industriais do Estado do Ceará.

Projeto "Empreendedores Solidários"

Com o apoio de parceiros como Caritas, Bancos alternativos dentre outros organismos tanto a nível nacional como internacional o Ematis Maracanaú em 2009 iniciou este projeto com o objetivo de apoiar 12 micro empreendimentos econômicos dentro dos princípios da economia solidária através de treinamento, consultoria e créditos solidários; onde suas reuniões acontecem todas as quartas-feiras às 19: horas.

Participações

1 - No mês de junho atuamos na participação do Fórum regional de aprendizagem que teve por objetivo apresentar e dinamizar as metas relacionadas ao programa de aprendizagem além da apresentação da cartilha e suas modificações quando a Lei do Jovem Aprendiz.

2 - no mês de maio atuamos na participação da assembleia nacional de EMAOS onde na mesma apresentamos nossos projetos e atividades e conversamos sobre as perspectivas da melhoria de cada grupo, o evento foi realizado em Curitiba/Paraná.

Balango Patrimonial em 31/12/2009

Folha :1

Descrição	Classificação	
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Numerários em caixa (28)		
Caixa (35)	1-1-01-01-01	9.639,86D
=Numerários em caixa		*****9.639^D
Banco conta movimento (42)		
Banco Itau(S6)	1-1-01-02-01	10,04D
Bradesco (63)	1-1-01-02-01	3,39D
^Banco conta movimento		*****13,43D
Aplicativos (70)		
Banco Itau S/A.(84)	1-1-01-03-01	106,94D
=Aplicativos		*****106,94D
Disponível		
=Total - Circulante		*****9.760^3D
Permanente (385)		
Imobilizado (4201)		
Equipamentos de Informática (2674)		
Equipamentos de Informática (2674)	1-3-02-02	1414,00D
Construção Benfeitorias(27)6	1-3-02-03	17378,90D
Móveis e utensílios (434)	1-3-02-04	1480,00D
Máquinas, equipamentos e ferramentas(44g)	1-3-02-07	14.000,00D
=Imobilizado		****>34.272,90D
=Total - Permanente		*****34.272,90D
=Total - Ativo		*****44.033,13D



Balanco Patrimonial em 31 /12/2009

Folha :2

Descricao	Classificacao	Atual
Passivo (644)		
Patrimonio liquido (931)		
Superavit / Dcficil Acumulados (1022)		
Superavit Acumulado (1029)	2-4-05-01	43.049.72C
Superavit do Exercicio (1036)	2-4-05-02	983.41C
=Superavtt / Deficit Acumuladoi		*****44.033.13C
"Total - Patrimonio Ifquido		*****44.033.13C
<^ota I - Pasilvo		*****44.033.13C



[Handwritten Signature]
 N C I S C O E Oefes DA c;ILVA
 R.G. No 900v^VO01997
 CPF 443637883-72

[Handwritten Signature]
 Maria Silvana Ribeiro da Costa
 CRC. 11485

03519574/0001-697
FRATEERNIDADE MARACANÁS DE
EMAUS
 Rua 10 Casa 207
 Jereissati I CEP 61.900-000
 MARACANA0 - CtARAJ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ



ATESTADO

ATESTADO, para os fins de requerimento do Título de Utilidade Pública Estadual, que a **Fraternidade Companheiros de Emaús, inscrita no CNPJ sob o nº 3519574/0001-69**, sediada à Rua 10 rf 207 Jereissati I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 03 (três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria e conselho fiscal, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de ilibada conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome	Identidade	Profissão	Cargo na entidade
Francisco Eudes da Silva	90007001997 SSP-CE	Professor	Presidente
João Luiz Dias Ferreira	2114795-91 SSP-CE	Sacerdote	Secretário
Toni Bezerra Cruz	95003012766 SSP-CE	Sacerdote	Tesoureiro
José Almeida	569417 SSP-CE	Gráfico	1º Conselheiro Fiscal
João Bezerra Cruz	8904002026345 SSP-CE	Comerciante	2º Conselheiro Fiscal
Francisco Teixeira Barbosa	94020000519 SSP-CE	Estudante	3º Conselheiro Fiscal
Jardel Silva Moura	2006015120279 SSP-CE	Marceneiro	1º Suplente
Francisco Lucas Vila Nova	080606880 SSP-CE	Professor	2º Suplente

Maracanaú-CE, 30 de novembro de 2010.

José Eymorim Neto
Vice-Prefeito de Maracanaú

PALÁCIO DO 3ENIPAPEIRO

Rua 1, nº 652 - Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - CEP: 61905-430 - fone: 85-3521.5853

www.maracanau.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Didrio Oficial do Estado do Ceara de 02.02.1973)

Lei nº 13.553 - (Didrio Oficial do Estado do Ceara de 29.12.2004)

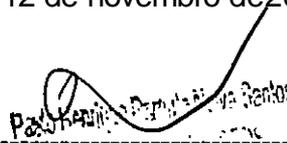
Decreto nº 27.953 - (Didrio Oficial do Estado do Ceara de 13.10.2005)

Decreto nº 28.658 - (Didrio Oficial do Estado do Ceara de 28.02.2007)

0(8) PRESIDENTE do Fichario Central de Obras Sociais do Ceara sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAOS, CNPJ: 03.519.574/0001-69, situado na RUA 10 CASA 207, Nº 207, Bairro - JEREISSATI I, Municipio de MARACANAÚ - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.09.P.3405/2008, SCE - 3405, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento expedida pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do citado municipio, MARIA TEREZA SIMAO DE CARVALHO

Fortaleza, 12 de novembro de 2010



Presidentes do F.C.O.S.C.

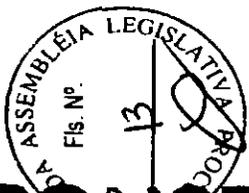


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

Cilia Esti
01/11/2010

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 02.02.1973



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Atestado de Inscrição

Certificamos que o Fraternidade Companheiros de Emaús encontra-se regularmente registrada neste Conselho sob o n^o 222, com validade até 28 de Outubro de 2011.

Maracanaú, 28 de Outubro de 2010

Maria Tereza Sintião de Carvalho
Maria Tereza Sintião de Carvalho
Presidente do CMAS - Maracanaú

ATESTO para os devidos fins que esta entidade, com sede a Rua 10 n° 207 - Jereissati I- Maracanaí/CE, estado do Ceará, inscrita no CNPJ n° 03.519.574/0001-69 está em pleno funcionamento, apresentando condições adequadas de atendimento de acordo com a Política Nacional de Assistência Social. A referida entidade é atualmente constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Francisco Eudes da Silva

CPF: 4436378872

RG: 90007001997

Endereço: Rua Estado do Rio, n° 55, Apto. 911

Fortaleza-CE

Tesoureiro: Toni Bezerra Cruz

CPF: 295.054.453-34

RG: 95003012766

Endereço: Rua 10, n° 207 - Jereissati I

Maracanaú - CE

Secretário: João Luiz Dias Ferreira

CPF: 468.586.583-20

RG: 2114795 SSP-CE

Endereço: Rua 10, n° 207 - Jereissati I

Maracanaú - CE

Maracanaú, 28 de Outubro de 2010

Maria Tereza Simão de Carvalho
Maria Tereza Simão de Carvalho
Presidente do CMAS - Maracanaú



CNPJ: 03.519.571/001-69

WOLVEN' 09 31 F L'EmpreN

Conselho Nacional de Assistencia Social (CNAS) - protocolo n° 71010.002324/2006-1ª
Considerada de Utilidade Pùblica Municipal pela lei nº 770 de 06.06.2001
Registrada no Conselho Municipal de Assistencia Social de Maracanaú sob o nº 078/01
Registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 255 de 03.08.2001
Filial da Federal Emmaus Brasil

L'ABBE PIERRE



ATA DA REUNIAO DOS ASSOCIADOS DA FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMACIS

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2006, em sua sede própria localizada na rua 10, nº 207, Jereissati I - Maracanaú - CE, exatamente às 19:00 horas se reuniram os seguintes associados: Toni Bezerla Cruz, Francisco Eudes da Silva, Antonio Hemorgenis Sousa de Siqueira, Jxlvaidd ConoigSo. Francisca Rodrigues de Sousa, Francisca Idanda Cruz, Maria Carolina Machado do Nascimento, Maria José da Silva, Desirê da Silva, Geskais Lady da Cruz, Esmeraldina Sousa de Siqueira, Derivchia Bezerra de Oliveira, Carlos Alberto Rodrigues dos Santos, Mrcia Lima Peres, Maria Edna da Silva, Maria Cludia Anrorim, Marcelo Oliveira e Emanuel Crisóstomo Tavares. O Senhor Toni Bezerla Cruz, presidiu a reunião para o registro do estatuto social da entidade com suas alterações, onde foi lida a ata de alteração da razão social da entidade, que foi microfilmada sob o nº 003810 na data de 29 de março de 2000 no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas no Cartório Albuquerque e, a segunda ata lida foi da alteração do estatuto, microfilmada sob o nº 529711 no 2º Registro de Títulos e Documentos no Cartório Moraes Correia na data de 04 de outubro de 2005, onde todos os presentes aprovaram seu registro e oficialização com as alterações já feitas. Como nada mais haviam ser tratado, o Senhor presidente da entidade deu por encerrada a reunião onde todos passaram a ler o estatuto com a seguinte redação para o devido registro:

ESTATUTO SOCIAL DA FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMACIS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, RAZÃO SOCIAL E DURAÇÃO

1.1 Art 1º - A Fraternidade Companheiros de Emmaus fundada em 20 de julho de 1997, é uma associação civil de direito privado para fins não-econômicos, de natureza filantrópica e de assistência social, cujo espírito comunitário se identifica com a filosofia mística do Manifesto Universal do Movimento Emmaus "SERVIR PRIMEIRO A QUEM MAIS SOFRE". Com prazo de duração indeterminado, com foro jurídico e sede sendo que a entidade reger-se-á pelo presente estatuto:

PARAGRAFO ÚNICO: A Fraternidade Companheiros de Emmaus terá o lema de fantasia que poderá ser usado em papel timbrado e em outros documentos sociais da própria organização, com o nome EMACIS MARACANAÚ.

Art 2º - A Fraternidade Companheiros de Emmaus terá os seguintes objetivos:

- a) acolher e proporcionar às pessoas abandonadas, desgustadas, injustiçadas e sofredoras sem distinção de sexo, raça, cor, credo ou convicção política, apoio e ajuda recíproca pela força do trabalho e do companheirismo em suas lutas e reivindicações, lhes amenizando o sofrimento e lhes dando uma razão para que se sintam úteis, dignos e assim tenham força para alcançar os seus anseios de melhores dias para si e para os companheiros, vivendo em comunidade e usufruindo da sua cidadania;
- b) oferecer aos jovens desfavorecidos da área rural ou da área urbana acolhida, estudo, trabalho e a oportunidade de desenvolver o seu potencial inato para que desta maneira contribuam ao progresso da sociedade.

Emmaus Maracanaú
Ag. Centro 60.001-970 Fortaleza - CE - BRASIL
Casa Postal 50 Jereissati I - 61.900-290 Maracanaú - CE - BRASIL
Rua 10, nº 207 Jereissati I - 61.900-290 Maracanaú - CE - BRASIL
f) 3371 19 28 / 3482 2869
zanesemais@yahoo.com.br

DOS COMPANHEIROS E COLABORADORES



Art. 3º - São considerados companheiros os membros admitidos como tais, mediante o preenchimento de um formulário próprio, obedecendo os critérios previstos no Regimento Interno e que sigam as normas do movimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os colaboradores de Emaús são aqueles que colaboram para com o desenvolvimento da Fraternidade, segundo as normas do Regimento Interno.



PARAGRAFO SEGUNDO: Os companheiros de Emaús Maracanaú trabalharão, conviverão retirando do trabalho o suficiente para o seu sustento, reservando uma parte ao seu pecúlio e outra parte ao fundo de reserva da Fraternidade,

PARAGRAFO TERCEIRO: Os companheiros colaboradores são associados segundo as normas regimentares da Fraternidade Companheiros de Emaús, e não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela entidade.

PARAGRAFO QUARTO: A admissão dos companheiros e colaboradores dar-se-á por:

- aprovação da Assembleia Geral;
- por livre e espontânea vontade em fazer parte da entidade;
- identificação com a filosofia do Movimento Emaús fundador por L'abbé Pierre.

PARAGRAFO QUINTO: A exclusão dos companheiros e colaboradores dar-se-á por:

- renúncia;
- irregularidade administrativa;
- por dissolução ou extinção da entidade;
- aprovação da Assembleia Geral.

^
^ "X

Art. 4º - Sob deveres dos companheiros e colaboradores:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais Resoluções que forem aprovadas pela Assembleia Geral;
- respeitar o Regulamento Interno da comunidade;
- estar pronto e disponível para trabalhar e servir aos que mais sofrem, de acordo com as condições, necessidades e possibilidades da comunidade;
- zelar pelo patrimônio da entidade;
- propagar a filosofia do Movimento Emaús de L'abbé Pierre;
- prestigiar a entidade, através de sua participação ativa em todos os movimentos por ela realizados.

Art. 5º - Sob direitos dos companheiros e colaboradores:

- votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- usufruir dos benefícios e serviços prestados pela entidade.

Capitulo III

DOS ORGANISMOS DA FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAUS

Art. 6º - Sob organismos da Fraternidade Companheiros de Emaús:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Diretores;
- Secretaria Executiva;
- Conselho Fiscal

Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e terá dentro dos limites da Lei e do Estatuto, plenos poderes para resolver todos os assuntos de interesse dos associados.

Art. 8º - A Assembleia Geral constará de todos os associados e se reunirá ordinariamente/trimestralmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Diretores e por solicitação da metade mais um de seus associados.



PARAGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária se reunirá para ouvir, informar, prestar contas e apresentar relatórios de atividades, tomar conhecimento do orçamento e das atividades para o ano em curso e fazer deliberação quando houver necessidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A Assembleia Geral Extraordinária constará dos membros do Conselho de Diretores, Secretário Executivo e do Conselho Fiscal quando houver necessidade para resolver problemas urgentes e necessários a entidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger OS administradores;
- II) destituir OS administradores;
- III) aprovar as contas;
- IV) alterar o estatuto.

C 1 1

Art. 9º - A reunião ordinária da Assembleia Geral será em primeira convocação com o número de presentes no mínimo correspondente a dois terços dos associados.

Art. 10* - A reunião extraordinária da Assembleia Geral através de convocação com antecedência de nove dias, com o número de presentes no mínimo correspondente a dois terços dos diretores em primeira convocação ou, com o número de presentes em segunda e última convocação.

PARAGRAFO UNICO: Quando de sua conveniência o Estatuto Social só poderá ser reformulado em convocação geral, para este fim convocada extraordinariamente com um terço dos associados.

Capitulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11" - O Conselho Diretor composto por um número limitado de seis membros eleitos pela Assembleia Geral por 03 anos, para exercer dentro das normas regimentares e estatutárias o governo central da Fraternidade, assim designados: 01 PRESIDENTE; 01 VICE-PRESIDENTE; PRIMEIRO TESOUREIRO; SEGUNDO TESOUREIRO; PRIMEIRO SECRETARIO e SEGUNDO SECRETARIO.

Art. 12" - Compete ao PRESIDENTE:

- a) convocar a Assembleia Geral e reunião do conselho Diretor, e bem assim dar execução de suas deliberações;
- b) orientar em comum acordo as designações da Assembleia Geral, do conselho Diretor e da Secretaria Geral;
- c) representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores ou designar preposto;
- d) emitir cheques, notas promissórias e qualquer título de crédito de exclusivo interesse da entidade, em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- e) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimento bancário.

[Handwritten signature]



Art. 13" - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o presidente em impedimentos temporários;
- b) auxiliar o presidente em seus trabalhos.

Art. 14" - Compete ao PRIMEIRO SECRETARIO;

- a) redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, bem como ofícios e demais correspondências do movimento, mantendo em dia e organizado.

Art. 15" - Compete ao SEGUNDO SECRETARIO:

- a) auxiliar e substituir o primeiro secretário em seus impedimentos.



Art. 16" - Compete ao PRIMEIRO TESOUREIRO:

a) Isoladamente:

- 1) administrar as finanças da entidade;
- 2) organizar os controles internos de cobranças e pagamentos diversos, inclusive contas bancárias;
- 3) praticar todos os atos necessários ao bom andamento da administração da entidade;
- 4) apresentar balanços mensais e anuais a serem apreciados pela Assembleia Geral.

b) em conjunto com o presidente:

- 1) abrir, movimentar e encerrar conta em estabelecimento bancário;
- 2) emitir cheques, notas promissoras e qualquer título de crédito de interesse da entidade.

PARAGRAFO ÚNICO: compete ao SEGUNDO TESOUREIRO substituir o primeiro tesoureiro em impedimentos temporários,

Art. 17" - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou, por 1/3 (um terço) do conselho Diretor.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

«PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum membro do conselho diretor, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores receberão remuneração, vantagens ou benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 18" - A Secretaria Geral - O conselho Diretor e a Assembleia Geral ratifica a pessoa que deve assumir Secretaria Geral da Fraternidade, que funcionalmente será assessorada e acompanhada pelo Conselho Diretor encarregada de por em prática as orientações da assembleia e as diretrizes do conselho.

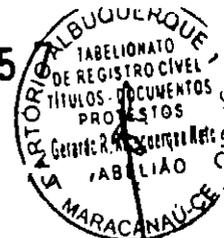
PARAGRAFO ÚNICO: O desempenho das funções da Secretaria Geral estará descrita no Regimento Interno da Fraternidade.

Art. 19" - Do conselho Fiscal:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal é o organismo de fiscalização e será constituído por três membros que serão eleitos pela Assembleia Geral e ratificados pelo Conselho Diretor.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal será eleito para cumprir um mandato temporário que não deverá ultrapassar 10 dias, e desempenhar suas funções cinco dias antes e cinco dias depois da realização da Assembleia Geral Ordinária.

PARAGRAFO TERCEIRO: A função do Conselho Fiscal é fiscalizar os documentos de obrigações sociais da entidade, bem como o patrimônio, balancetes, atividades funcionais e a administração de finanças, apresentar relatórios resultados de fiscalização realizada para Assembleia Geral Ordinária.



PATRIMONIO E RENDAS

Art. 20º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, semoventes e os circulares que possuírem ou venha possuir por compra, permuta ou doação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A entidade aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no atendimento nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARAGRAFO SEGUNDO: A alienação ou gravame dos bens patrimoniais depende de prévia autorização da Assembleia Geral, ratificada pelo Conselho Diretor.

Art. 21" - As rendas são provenientes de contribuições sociais, convênios, auxílios, doativos, resultados de campanhas financeiras, bem como de produtos de atividades agropecuárias, comerciais e industriais que venham a ser explorados pela entidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os recursos da entidade serão aplicados exclusivamente em projetos sociais, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum recurso poderá ser transferido ou aplicado em finalidades diversas da finalidade original sem a devida autorização da Assembleia Geral, do Conselho Diretor ouvidor a Secretaria Geral da entidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera devidamente legalizada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a uma entidade pública.

Art. 22" O exercício social da entidade coincide com o ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em 31 de dezembro.

Capítulo VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 23" - A Fraternidade Companheiros de Emaús poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados com direito a voto em qualquer tempo, desde que, seja convocada pelo Conselho Diretor, ou por 1/3 (um terço) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária para tal fim e por determinação legal.

Art. 24" - No caso de extinção competirá à Assembleia Ordinária estabelecer o modo de liquidação e, a destinação de seus bens, nomeando um liquidante que atuará por todo o período da liquidação.

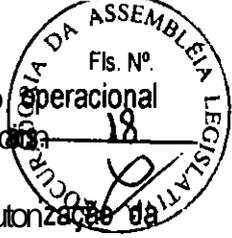
Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 25º - O estatuto da Fraternidade Companheiros de Emaús só poderá ser alterado ou modificado, mesmo parcialmente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

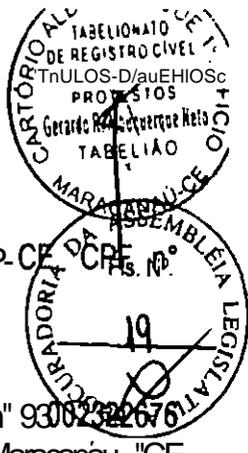
Art. 26" - Todos os membros da comunidade estão sujeitos ao regulamento interno, o qual, havendo necessidade e somente por isso, poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da entidade em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 27" - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.



IROFILIN'. 09 3 1 5 7

DIRETORES:



Toni Bezerra Cruz
Toni Bezerra Cruz

PRESIDENTE: 1 Toni Bezerra Cruz, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG. n° 95003012766 SSP-CE, CPF n° 295.054.453-34, residente e domiciliado na rua 10, n° 207, Conjunto Jereissati I, Maracánu - CE.

Antonio Heitorgenis Sousa de Siqueira
Antonio Heitorgenis Sousa de Siqueira

VICE-PRESIDENTE: Antonio Heitorgenis Sousa de Siqueira, brasileiro, solteiro, professor, RG. n° 93002322676 SSP-CE, CPF n° 267.551.813-15, residente e domiciliado na rua 07, n° 110, Conjunto Jereissati I, Maracánu - CE.

Emanuel Crisóstomo Tavares
Emanuel Crisóstomo Tavares

PRIMEIRO-SECRETARIO: Emanuel Crisóstomo Tavares, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n° 2002010145386 SSP-CE, CPF n° 005.291.723-13, residente e domiciliado na rua 10, n° 208, Conjunto Jereissati I, Maracánu - CE.

Marcelo Oliveira
Marcelo Oliveira

SEGUNDO-SECRETARIO: Marcelo Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n° 2004010304278 SSP-CE, CPF n° 022.816.883-03, residente e domiciliado na Av. Maciel Bezerra, n° 2126, Jardim Jatobd, Maracánu - CE.

Francisco Eudes da Silva
Francisco Eudes da Silva

PRIMEIRO-TESOUREIRO: Francisco Eudes da Silva, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n° 90007001997 SSP-CE, CPF n° 443.637.883-72, residente e domiciliado na rua 10, n° 207, Conjunto Jereissati I, Maracánu - CE.

Jocivaldo da Conceição
Jocivaldo da Conceição

SEGUNDO-TESOUREIRO: Jocivaldo da Conceição, brasileiro, solteiro, estudante, RG. n° 98015011438 SSP-CE, CPF n° 649.252.933-20, residente e domiciliado na rua 10, n° 207, Conjunto Jereissati I, Maracánu - CE.

PRESENTES:

Toni Bezerra Cruz
Toni Bezerra Cruz

x *Maria José da S. Lima*
Maria José da Silva Lima

Francisco Eudes da Silva
Francisco Eudes da Silva

x *Desiré Silva Cruz*
Desiré Silva Cruz

Antonio Heitorgenis Sousa de Siqueira
Antonio Heitorgenis Sousa de Siqueira

x *Emanuel Crisóstomo Tavares*
Emanuel Crisóstomo Tavares

x *Marcelo Oliveira*
Marcelo Oliveira

x *Esmeraldina Sousa de Siqueira*
Esmeraldina Sousa de Siqueira

Maria Edna da Silva
Maria Edna da Silva

x *Derivônia Bezerra de Oliveira*
Derivônia Bezerra de Oliveira

Maria Rodrigues de Sousa
Maria Rodrigues de Sousa

x *Jocivaldo da Conceição*
Jocivaldo da Conceição

x *Francisca Iolanda Cruz*
Francisca Iolanda Cruz

x *Maria Cláudia Amorim*
Maria Cláudia Amorim

x *Maria Carolina Machado do Nascimento*
Maria Carolina Machado do Nascimento

Geuskais Lady da Cruz
Geuskais Lady da Cruz

x *Carlos Alberto Rodrigues dos Santos*
Carlos Alberto Rodrigues dos Santos

Vicente de Jesus

[Signature]

PARAGRAFO QUARTO do ARTIGO OITAVO: - Para as deliberações a que se referem os incisos 0 voto Concorde de dois terços dos presentes da assembleia especialmente convocada para podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com um terço nas convocações seguintes." Thll

Handwritten signature and initials.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
GARTORIS ALBUQUERQUE
 OE 021, KM 04, GP a?, LOJA 04
 Fones (65) 3297-2089 e 3297-3399
 APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO REGISTRACEM
 HICORWESOBON ^
 MARAVIAUCE _ Q g
1e JAN. m
 GERARJO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO • Oficial
 ALEXANDRA DA COSTA LALMEIDA RQUE • Substitua
 MAIRA JEANE CAMPOS SILVA • Escrevente Comprovaçã
 GIEICWIEUODRAOELRA • Ewunj/Com|OT|frit>3ila

TRIBUNAL DE JUSTICA
 PROVIMENTO 06/97

Emolumentos.....J^i.^.
 FERMOJU.....Z^iOa
 TM.....>.....FERC.....3.80
 N-SELO..BsC^>.....i.iS...t1.-2tS:.....
 VIA(S).....c.-^.....

3ENTECOM
 Selo de Autenticidade
 SELO DE AUTENTICIDADE
 04
 CERTIDÃO
 Segunda Via
 SagBado Prestado
 FERC
 \ AC 2a9me

CARTÓRIO ALBUQUERQUE

r Ofício de Notas, Protestos, Registro Civil, Registro de Pessoas Jurídicas
 e Registro de Títulos e Documentos de Maracanaú-CE
 Tabeiaio: Bel. Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto
 Substituta: Bela. Alexandra da Costa Vale Albuquerque
 Escrevente Autorizado: Sergio de Freitas Alves
 Rod. CE 060 - Km 04 - Ceasa - Loja 04 - Maracanaú-CE
 Fone: (85) 3297-2089 Fax: (85) 3297-3399
 e-mail: cartorioalbuquerque@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICA, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, do Livro de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, deles verificou constar os seguintes registros da FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS:

- 1) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, sob Microfilme nº 2463, em data de 18 de novembro de 1999;
- 2) ESTATUTO SOCIAL, sob Microfilme nº 2464, em data de 18 de novembro de 1999;
- 3) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ALTERAGAO DA RAZAO SOCIAL DA INSTITUIGAO, sob Microfilme nº 3810, em data de 29 de março de 2001;
- 4) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL, sob Microfilme nº 7138, em data de 02 de abril de 2002;
- 5) ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEICAO E POSSE DA DIRETORIA, sob Microfilme nº 9649, em data de 21 de agosto de 2002;
- 6) ATA DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, sob Microfilme nº 193741, em data de 11 de julho de 2008;
- 7) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, sob Microfilme nº 256674, em data de 24 de março de 2009;
- 8) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ELEICAO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS, sob Microfilme nº 299992, em data de 30 de julho de 2009;
- 9) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE DESTITUIÇAO, sob Microfilme nº 299993, em data de 30 de julho de 2009;
- 10) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ELEICAO E POSSE DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA, sob Microfilme nº 388616, em data de 25 de outubro de 2010 as 13 horas e 30 minutos; sociedade civil, com sede e foro juridico em Maracanaú, cidade e Municipio do Estado do Ceará, a qual depois de satisfeitas todas as formalidades legais, adquiriu personalidade juridica. O referido é verdade. Dou fé.

Maracanaú - CE, 25 de outubro de 2010.

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - MARACANAÚ - CE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA PROVIMENTO 06/7
	emolumentos MM
	FERMOJ. 4
	PRENOT. 40
	Nº SELO AE 408306
	VIA(S) 01


Maria Jeane Campos Silva
 Escrevente Autorizada

SOB SELO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO
 Nº 04 AE 408306
 16 NOV 2010

2YLS
 ESTADO DO CEARÁ

AUTENTICACÃO
 Maria Jeane Campos Silva
 Escrevente Autorizada

SOB SELO DE AUTENTICIDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDENAMENTO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em f^outa
() Inclua-se n^o Ordem do Dia em J. J.
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12 / Setembro / 1964
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 7 de 12 de 10
Guaraciã

De acordo com art. 113
Do R. Interno encaminha-se a
Comissão - Pn - rN - " " "
Justiça e Redação
E. V. /
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATERIA 'PAO^BTID DE LEL' Nº. 217 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

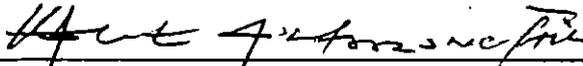
Comissão de Justiça, em 0^ I 12 72010

**^Ddpmada^DR^Sarto
I^residente da CCJR.**

PROJETO DE LEI Nº.	217/2010
DEPUTADO (A)	JOSÉ ALBUQUERQUE
EMENTA:	Considera de Utilidade Pública a-Fraternidade Companheiros de Emaús, no Município de Maracanáu, no Estado do Ceará.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2010.



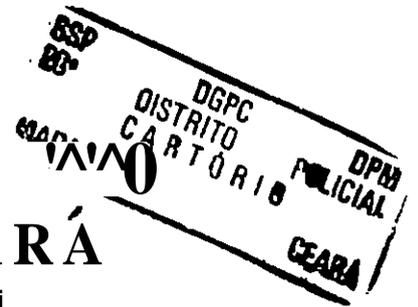
Híjio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GovERisro ix ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Segurança Pública
e Defesa Social

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CML
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA
28ª DELEGACIA DISTRIITAL - PARQUE PIRATININGA
Fone/fax: 3101-2779 Fone: 3101-2780



ATESTADO

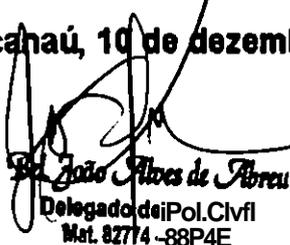
ATESTO, para os fins de requerimento do Título de Utilidade Pública Estadual, que a Fraternidade Companheiros de Emaús, inscrita no CPNJ sob o N° 3519974/0001-69, sediada à Rua: 10 N° 207 Jereissati I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos 03(três) anos anteriores ao presente, cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Atesto, outrossim, que sua diretoria e conselho fiscal, cujos membros estão abaixo relacionados, é composta por pessoas de livre conduta social, nada conhecendo que desabone sua moral.

Nome

Francisco Eudes da Silva - Rg. 90007001997 SSP-CE - Professor - Presidente;
João Luiz Dias Feneira - Rg.2114795-91 SSP-CE - Sacerdote - Secretário;
Toni Bezerra Cruz - Rg.96003012766 SSP-CE - Sacerdote - Tesoureiro;
José Almeida - Rg. 569417 SSP-CE - Grão - 1º Conselheiro Fiscal;
João Bezerra Cruz - Rg.8904002026345 SSP-CE - 2º Conselheiro Fiscal;
Francisco Teixeira Barbosa - Rg.94020000519 SSP-CE - 3º Conselheiro Fiscal;
Jardel Silva Moura - Rg.2006015120279 SSP-CE - Marceneiro - 1º Suplente;
Lucas Vila Nova Francisco - Rg.08060688q SSP-CE - Professor - 2º Suplente.

Maracanaú, 10 de dezembro de 2010


Delegado de Pol. Civil
Mat. 82774 - 88P4E



DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

Comprovante que possui personalidade jurídica própria através de cópia autenticada do Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, fornecida pelo Cartório que averbou o Registro. •

Atestado que comprove o efetivo funcionamento, no mínimo, pelo período de um ano antes da data do pedido do Título de UP e que tem obedecido os Estatutos durante o período..

Documento fornecido pelo F.C.O.S.C (Fichário Central de Obras Sociais do Ceará ou F.A.S. (Fundação Ação Social) ou Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Juiz de Direito ou Pároco da cidade atestando o tempo de funcionamento da Instituição requerente, (no mínimo de um ano antes da data do pedido). (Documento Original)

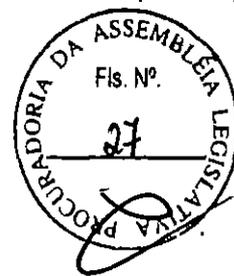
Xerox (autenticada) do Estatuto que:

a) comprovem que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são remunerados.

b) comprove que a Entidade não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

c) comprovem que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de uma outra Entidade congênere ou irá para o Poder Público.

a/



^

Apresentar relatórios* circunstanciados (detalhados) dos serviços que houverem prestado à coletividade (relatórios anuais ou mensais) durante um ano antes da data do pedido do Título de UP.

*Anexar afestado do Conselho Fiscal ou Curador dando conta da notificação aos membros ou afixação dos seus relatórios e demonstrativo de receita e da despesa - Modelo em Anexo

λ

Apresentar demonstrativo de receita e da despesa realizadas no período de um ano anterior à data do pedido do Título de UP.

Caso já tenha sido subvencionada (tenha recebido subvensões sociais) apresentar prestação de contas das subvengdes e auxílios do Poder Público recebidos.

Apresentar atestado de idoneidade moral e de ilibada conduta de seus dirigentes e conselho fiscal; atestado este fornecido pela Secretaria de Segurança Pública, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou por um Pároco.

(B)



LEI N° 12.554, DE 27.12.95 (DO 06.02.96)

Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à instituição de Natureza Privada e revoga as Leis N°s 10.044/76 e 10.616/81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2° - A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância dos estatutos, e cujo anexo deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C, da Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Parocho da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado & de outra entidade congênera ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tomarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvensões e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas.

§ 1° - O Atestado de Funcionamento, exigido na Alinea "b", deverá ser anexado em original.

§ 2° - A publicação de que trata a Alinea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.



§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um pároco.

§ 4º - Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias para que a entidade os apresente na sua totalidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste Artigo, o processo será arquivado.

Art. 3º* - Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo Único - Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º* - As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das remessas de relatórios, a que se refere o Artigo 5º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria do Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

• Art. 7º - Será cassada a declaração de utilidade pública, da entidade que:

a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 5º

b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;

c) Retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto;

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

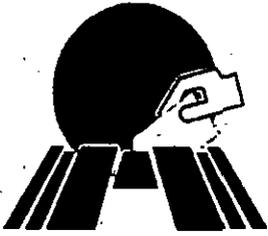
Art. 8º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria do Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto, que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

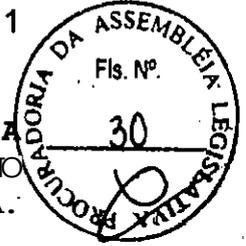
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARA**

PARECER N^o LO. 0365/2010
PROJETO DE LEI N^o 217/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS, NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1^o, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n^o 217/10, de autoria do Exceientíssimo Senhor Deputado José Albuquerque, que considera de Utilidade Pública a Fraternidade Companheiros de Emaús, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

"Art. 1^o. É considerada de utilidade pública a Fraternidade Companheiros de Emaús, entidade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua 10, n^o 207, Conjunto Jereissati I, Município de Maracanaú, Estado do Ceará:

Art. 2^o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o. Ficam revogadas as disposições em contrário".



ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, "ex vi legis":

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências, que, - explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela

Constituinte Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituinte Federal e à unidade da Federação"

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis estaduais prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais"

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:



PARECER Nº LO. 0365/2010
PROJETO DE LEI Nº* 217/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS,
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ.



(.....)

III - leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II. do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituem-se em:

(...)

II - projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e d Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)



*// - de lei ordinária, destinado a regular as
matérias de competência do Poder legislativo,
com a sanção do Governador do Estado"*

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição são enumerados seis poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada e remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, §2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão:

PARECER Nº LO. 0365/2010
PROJETO DE LEI Nº 217/2010
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS,
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ.



Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95. que regulamenta a matéria. ^ "

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública de Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1º. A concessão de reconhecimento de utilidade Pública das Sociedades Cívicas, Associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente proposição encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, sendo vejamos:

lei."

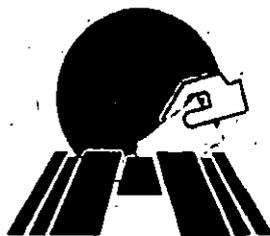


"Art: 2º A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria; comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (ver fls. 20);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Procurador da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (ver fls. 24);

c), Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARA**

PARECEKN" LO. 0365/2010
PROJETO DE LEI - Nº 217/2010

8

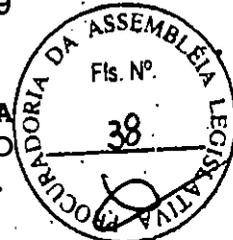
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: ' CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA : A
FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE ' EMÁUS / NO
MUNICÍPIO DE . MARACÁU , NO ESTADO DO CEARÁ .



*distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a
diligentes, mantenedores ou associados, sob
nenhuma forma, ou pretexto (ver fls. 17,
§ único do art. 17 do Estatuto da
AssociagSo); e, em caso de dissolução, seu
patrimônio, será incorporado ao de outro
congenere ou ao Poder Público (ver fls. 18, §
3º do art. 21 do Estatuto da AssociagSo);*

*^d) As entidades, mesmo que ainda não
declaradas de utilidade pública, ficam
obrigadas a tornarem público os relatdrios,
circunstanciados dos serviços que houverem
prestado d coletividade, no ano anterior d
formulagSo do pedido (fls. 07 e 08),
acompanhados do demonstrativo da receita e
da despesa realizadas (fls. 09 e 10) no
período, ainda que ndo tenham sido
subvencionadas; e, se subvencionadas,
apresentarem prestagSo de contas das
subvengdês e auxílios. do Poder Público
recebidos no período;*

*e) Seus diligentes e conselheiros fiscais sejam
portadores de ilibada conduta e idoneidade-
moral comprovadas (ver fls. 24);*



^ § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (ver fl. 24);

* § 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

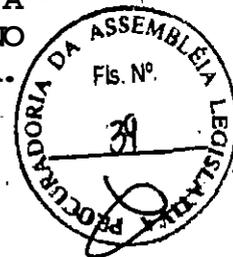
> § 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Procurador." (grifos nossos) (ver fls. 24)

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública à Fraternidade Companheiros de Emaús, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que

AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE. ^ PÚBLICA A
.FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS, NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, NO ESTADO DO CEARÁ.



*determina a Lei 'nº- 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo
PARECER FAVORÁVEL ao regulâ tramite do proieto em tela.*

£ 0 parecer, salvo melhorjuízo.

CONSULTORIA TeCNICG-JURIDICA DA PROCURADORIA, DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 14 de
dezembro de 2010.



Edgará Martins Bezerra Filho

Consultor Tdcnico-Jurfdico

Assessorado por:

>-^^^'^ C;^---^--5^

Jacqueline Quezado Gongalves

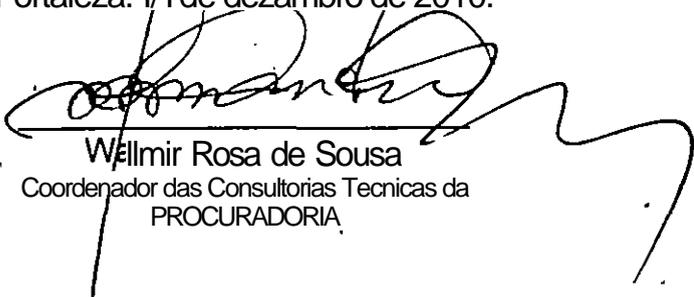
Projeto de Lei n.º	217/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) JOSÉ ALBUQUERQUE
Ementa:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE E-MÁUS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ. NO ESTADO DO CEARÁ.



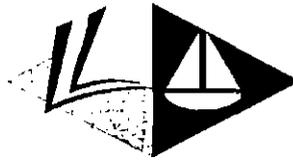
De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2010.



Wellmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas da
PROCURADORIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei N.º 41 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. fj/ia^.. %n.^>yy^

Comissão de Justiça, em 5 de maio de 2010.

PARECER

3ª opinião

Nelson Hartmann
RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: J/OAJT. Uda

Comissão de Justiça, em der/jj^ y^<^^^ de 2010

[Signature]

PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 17 de Novembro de 2010

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em 15 de Dezembro de 2010

10 SGCulato



REDACÃO FINAL DO PROJETO DE LEI K 217/10

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

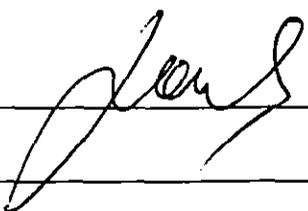
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Fraternidade Companheiros de Emaús, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 10 nº. 207, Conjunto Jereissati I, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

 _____ PREIDENTE
_____ RELATOR

Sancionado. Publique-se como Lei. EM 28.12.2010



Lei neia.850, de 28.12.2010



QUA AUTOGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E DOIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FRATERNIDADE COMPANHEIROS DE EMAÚS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1ª fi considerada de Utilidade Publica a Fraternidade Companheiros de Emaús, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua 10 nº. 207, Conjunto Jereissati I, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2010.

- DEP. DOMINGOS FILHO
- PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
- 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 14.250 DE 28/12/10

Guaraciá

LEI Nº 14.250 de 28/12/10
PUBLICADA EM 30/12/10

Guaraciá

ARQUIVE-SE
OV. EXP. LEGISLATIVO

EM 12/11

Guaraciá